Autos nº. 5000835-50.2012.827.2718
Ação de Manutenção de Posse

DECISÃO

Vistos etc.,

Cuida-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE ajuizada em 26 de janeiro de 2012 por PAULO CESAR DE BARROS JUNIOR e sua esposa FABIANE CARDOZO DA LUZ MARTINELLI LUJAN BARROS, em face de CHICO DOIDO DE TAL e DIVINO DE TAL, partes devidamente qualificadas nos autos.

Consta no evento 38 manifestação do Ministério Público Federal, através da Procuradora da República, informando possuir interesse no feito, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal.

Alega que o imóvel objeto de discussão trata-se, na origem, de terra pública federal, logo de interesse direto e imediato da União, razão pela qual devem os autos serem remetidos à Justiça Federal.

É que relato.

DECIDO.

Face a presente ação ter natureza possessória, não cabe a este Juízo decidir se a Procuradoria Federal ou a União realmente possuem ou não interesse no feito, pois tal juízo fica a cargo da Justiça Federal, a teor da Súmula nº. 150 do STJ.

Ao que percebo, apenas após eventual reconhecimento de ausência de interesse da União, por parte da Justiça Federal, é que o Juízo Estadual poderá apreciar o caso em tela, conforme inteligência da Súmula nº. 254 do STJ.

Em sendo assim, havendo interesse da União e a intervenção do *Parquet* Federal, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Federal Subseção de Araguaína/TO, para onde deverão ser encaminhados estes autos após a preclusão do presente *decisum*, com as cautelas legais, inclusive baixa na distribuição.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2014.

Assinado de forma digital por
FABIANO RIBEIRO
Data: 03/12/2014 14:58:48

FABIANO RIBEIRO

Juiz Titular